

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2022

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 048/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA E A EMPRESA OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ/MF direito sob nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado CONTRATANTE e a Empresa OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME, sediada à Av. Rio Verde, edificio E-Bussines Rio Verde, BL-sala, apto 1412, Qd. 097, Lt 04/04ª, Villa Tomaz, Aparecida de Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 26.613.922/0001-68, neste ato representada pelo Sr: Leodegario Lopes Macedo Netto, residente e domiciliado à cidade de Aparecida de Goiânia, portador do CPF nº 993.875.301-91, RG nº 4487264 DGPC-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, que formalizam e firmam entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2022, concernente ao processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 005/2022.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.





Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes do art. 65, inciso II, letra d, § 1°, da Lei Federal n°.8.666/93, de 21 de junho de 1993, e conforme edital da Tomada de Preços nº.005/2022.

Clausula Segunda - Do Objeto

O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão da

Parágrafo Único: Novo prazo de vigência até 31/12/2023.

Clausula Terceira - Da Inalterabilidade

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as 3.1 mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para

Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO, em 15 de dezembro de 2022.

OPUS

CONSTRUCAO E PARTICIPACOES

Assinado de forma digital por OPUS CONSTRUCAO E PARTICIPACOES EIRELI:26613922000168 EIRELI:2661392200 Dados: 2022.12.15

0168

17:08:19 -03'00"

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal Contratante

OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI

CNPJ: 26.613.922/0001-68 Leodegario Lopes Macedo Netto

Contratado

Testemunhas:

Nome: 943 04742191



JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato nº 048/2022 decorre:

a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

b) Da necessidade da prestação de serviços na construção da obra objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a

Administração Pública e aos Munícipes;

c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, aos 15 dias do mês de dezembro de

CLAUDIO HENRIQUÈ CAIXETA

Prefeito Municipal